



LEI MUNICIPAL N.º 1.781/2024
Bayeux, 18 de março de 2024
(Projeto de Lei N.º 049/2023- Ver. Netinho Figueiredo)

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NAS EXIBIÇÕES DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS OU SOCIAIS NA CIDADE DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como obrigatória a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as exposições de eventos públicos e privados artísticos, culturais ou sociais realizados na cidade de Bayeux, quando o público for superior a 200 (duzentas) pessoas, em conformidade com as leis federais Lei nº 10.436 e Lei Brasileira da Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Art. 2º Todo o material publicitário referente ao evento deverá conter informações claras e visíveis sobre a presença de um intérprete de LIBRAS durante as apresentações.

Art. 3º Os organizadores do evento deverão disponibilizar um espaço adequado e visível, próximo ao local da apresentação artística, para que pessoas com deficiência possam acompanhar a interpretação em LIBRAS.

Art. 4º O local onde o intérprete de LIBRAS irá se posicionar deve ser bem iluminado e visível para que pessoas com deficiência possam identificá-lo facilmente.

Art. 5º Em caso de descumprimento desta lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

I - Advertência, com prazo para regularização da situação;

II - Multa de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de referência da cidade de Bayeux (UFR-BY);

III - Suspensão da autorização para realização de eventos futuros.

Parágrafo único - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Bayeux e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 18 de março de 2024.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux